

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 256/95/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1995. 2066

Portaria n.º 257/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1995. 2068

Portaria n.º 258/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1995. 2068

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 111/SATOP/95, que determina as disciplinas que compõem o Curso Geral de Topografia. 2069

Despacho n.º 112/SATOP/95, que converte em definitivas todas as plantas da freguesia de S. Lázaro. 2072

目錄

澳門政府

第256/95/M號訓令：

核准及執行體育發展基金一九九五經濟年度本身預算 2066

第257/95/M號訓令：

核准體育發展基金一九九五經濟年度第一追加預算 2068

第258/95/M號訓令：

核准澳門大學一九九五經濟年度第一追加預算.. 2068

運輸暨工務政務司辦公室：

第111/SATOP/95號批示，確定組成地形測量學一般課程之學科 2069

第112/SATOP/95號批示，將望德堂區所有之平面圖轉為確定平面圖 2072

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 256/95/M

訓令 第256/95/M號

de 11 de Setembro

九月十一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1995, sendo as receitas calculadas em 27 869 600,00 (vinte e sete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e seiscentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於體育發展基金一九九五經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由體育發展基金行政委員會簽署之體育發展基金一九九五經濟年度本身預算，並由一九九五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣27,869,600.00（二千七百八十六萬九千六百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年九月六日於澳門政府

命令公布

護理總督 李必祿

Fundo de Desenvolvimento Desportivo
體育發展基金
(Receitas referentes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995)
(一九九五年一月一日至十二月三十一日之收入)

Classificação económica 經濟分類			Designação das receitas 收入名稱	Por artigo 每條
Cap.º 章	Grupo 節	Art.º 條		
			<i>Receitas correntes</i> 經常性收入	
04	00	00	Rendimentos de propriedades 財產收益	
04	03	00	Juros — Outros sectores 利息 — 其他部門	
04	03	01	Juros dos depósitos bancários 銀行存款利息	20 000,00
05	00	00	Transferências 轉移	
05	01	00	Sector público 公營部門	
05	01	01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	27 000 000,00
05	01	02	Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos 體育場地入場券所得	177 600,00
05	05	00	Particulares 私人	
05	05	01	Comparticipações e subsídios 分享及津貼	600 000,00
08	00	00	Outras receitas correntes 其他經常性收入	
08	01	00	Reembolso e outras receitas 償還及其他收入	1 000,00
08	02	00	Renda de aluguer de instalações gimnodesportivas 體操運動設施之租金	50 000,00
08	03	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	15 000,00
			<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13	00	00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	1 000,00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	5 000,00
<i>Total</i> 總計				27 869 600,00

(Despesas referentes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995)

(一九九五年一月一日至十二月三十一日之開支)

Classificação económica 經濟分類					Designação das despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Cap.º 章	Grupo 節	Art.º 條	N.º 款	Alínea 項		
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	73 800,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬	
01	02	05	00		Senhas de presença 出席費	50 000,00
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	400 000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros 其他非耐用品	400 000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	300 000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施之負擔	
02	03	02	01		Energia eléctrica 電費	1 500 000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	2 000 000,00
02	03	04	00		Locação de bens 資產租賃	100 000,00
02	03	06	00		Representação 招待費	100 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	
02	03	07	00	01	Encargos com anúncios 廣告之負擔	200 000,00
02	03	07	00	02	Publicações diversas 各種刊物	400 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	500 000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	1 000 000,00
02	03	09	01		Ações de desenvolvimento desportivo 體育發展活動	6 868 200,00
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移	
04	02	00	00		Instituições particulares 私人機構	13 377 600,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05	02	00	00		Seguros 保險	
05	02	05	00		Desportistas 運動員	100 000,00
					<i>Despesas de capital</i> 資本開支	
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資	
07	06	00	00		Construções diversas 各項建設	300 000,00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	200 000,00
					<i>Total</i> 總計	27 869 600,00

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente — *Daniel dos Santos F. M. de Mendonça*, chefe da DAF do IDM — *Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

行政委員會

奇洛嘉 主席

文東沙 體育總署行政暨財政處處長

夏利樂 財政司代表

Portaria n.º 257/95/M**de 11 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 6 765 648,64 (seis milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e oito patacas e sessenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓令 第257/95/M號**九月十一日**

鑑於體育發展基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b)* 及 *e)* 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由體育發展基金行政委員會簽署之體育發展基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣6,765,648.64（六百七十六萬五千六百四十八元六角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年九月六日於澳門政府

命令公布

護理總督 李必祿

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo — 1995
體育發展基金第一追加預算 — 一九九五

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Importância 金額
	<i>Receitas</i> 收入	
13-01-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 6 765 648,64
	<i>Despesas</i> 開支	
05-04-00-03	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 6 765 648,64

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente — *Daniel dos Santos F. M. de Mendonça*, chefe da DAF do IDM — *Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

體育發展基金行政委員會於一九九五年三月六日

奇洛嘉 主席

文東沙 體育總署行政暨財政處處長 夏利樂 財政司代表

Portaria n.º 258/95/M**de 11 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

訓令 第258/95/M號**九月十一日**

鑑於澳門大學一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b)* 及 *e)* 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 20 951 413,93 (vinte milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e treze patacas e noventa e três avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

獨一條 核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣20,951,413.93（二千零九十五萬一千四百一十三元九角三分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年九月六日於澳門政府
命令公布

護理總督 李必祿

1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau,
relativo ao ano económico de 1995

澳門大學一九九五經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias 金額
	ORÇAMENTO DA RECEITA 收入預算	
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da conta de gerência 上年度管理之結餘	\$ 20 951 413,93
	TABELA DE DESPESAS 開支表	
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-00-00-13	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 20 951 413,93

Universidade de Macau, aos 7 de Abril de 1995. — O Conselho de Gestão. — O Reitor, *Mário Nascimento Ferreira*. — O Vice-Reitor, *Zhou Li-gao*. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

一九九五年四月七日於澳門大學
管理委員會

馬里奧費利納 校長

周禮杲 副校長

盧文輝 總務長

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

運輸暨工務政務司辦公室

Despacho n.º 111/SATOP/95

批示 第111/SATOP/95號

Considerando a necessidade de formação de topógrafos destinados a suprir as faltas existentes no Território naquela especialidade;

Considerando que a Escola de Topografia e Cadastro de Macau, cujo Regulamento foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, é a entidade competente para a formação desses quadros;

鑑於本地區缺乏在測量方面之專業人員，故有培訓測量員之需要；而澳門測量暨地籍學校為專門培訓該類人員之機構，其章程亦由八月二十八日法令第44/95/M號所修改；

Determino:

1. O Curso Geral de Topografia terá início em 30 de Outubro de 1995, na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, que funcionará nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O Curso Geral de Topografia é composto pelas seguintes disciplinas:

1.º Semestre

D1 Topografia Teórica 1;

D3 Topografia Prática 1;

D6 Desenho;

D8 Matemática 1;

2.º Semestre

D2 Topografia Teórica 2;

D4 Topografia Prática 2;

D7 Elementos de Cartografia;

D9 Matemática 2.

3. O programa das disciplinas é o seguinte:

Topografia Teórica 1 e 2 — 4 horas semanais

Generalidades

Escalas

Referencial topográfico

Preparação para a representação do terreno

Orientação de direcções; rumos

O teodolito e os seus erros

Medição de ângulos horizontais e verticais;

Medição e cálculo de distâncias

Coordenação de pontos para apoio

Altimetria; nivelamentos

Levantamento do pormenor

Topografia Prática 1 e 2 — 4 horas semanais

Cálculo

Contacto com o material

Teodolito, nível e distanciómetro

Medição de ângulos

Medição de distâncias

Nivelamento

Desenho — 4 horas semanais

Contacto com o material de desenho

Material usado como suporte de desenho

Decalque de trechos de cartas

Determinação gráfica de pontos

Orientação do transferidor: directas, por Ro

Orientação por pontos exteriores à quadrícula do desenho

Implantação de pontos por coordenadas rectangulares e polares

現決定如下：

1. 澳門測量暨地籍學校之地形測量學一般課程將於一九九五年十月三十日在地圖繪製暨地籍司開課。

2. 地形測量學一般課程由下列學科組成：

第一學期

D 1 測量學理論 1

D 3 測量學實習 1

D 6 繪圖

D 8 數學 1 ；

第二學期

D 2 測量學理論 2

D 4 測量學實習 2

D 7 製圖學基礎

D 9 數學 2 ；

3. 各學科之大綱如下：

測量學理論 1 及 2 - 每週四個學時

概論

比例

測量參考

為表示一土地之預備工作

方向定向，方位

經緯儀及其誤差

水平角及天頂角之量度

距離之量度及計算

輔助點之座標

高程測量；水準測量

詳細之地形測量

測量學實習 1 及 2 - 每週四個學時

計算

儀器使用

經緯儀，水準儀及測距儀

角度量度

距離量度

水準測量

繪圖 - 每週四個學時

繪圖器材之使用

繪圖用之輔助器材

圖上資料之複製

點之圖文表示

量角器定向：直接或透過方位角

繪圖格網外之各點定向

以直角座標及極座標放點

Altimetria: formas de representação, interpolação de curvas de nível e seu traçado

Traçado de perfis longitudinais e transversais com base numa carta

Implantação e desenho

Elementos de Cartografia — 4 horas semanais

Definição e finalidade da cartografia

Forma da Terra, geóide, elipsóide e esfera

Círculos máximos e menores: propriedades, coordenadas geográficas e rectangulares

Figuras perspectivas

Deformações devido à projecção da superfície da Terra no plano

Considerações sobre sistemas de projecção; escolha de uma projecção

Séries, edição cartográfica; características dos sistemas de coordenadas

Normalização e séries internacionais

Azimute e rumo de uma direcção; convergência dos meridianos

Declinação magnética e declinação da quadrícula

Matemática 1 e 2 — 4 horas semanais

Revisões

Números reais

Vectores

Geometria analítica

Funções

Trigonometria

4. O sistema de avaliação e classificação é o seguinte:

4.1. O regime de avaliação e classificação do Curso Geral de Topografia, com a duração de 1 ano (em 2 semestres), é por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 2 deste despacho.

4.2. A avaliação para os alunos ordinários é contínua, feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos. Em função dessa avaliação no final do ano indicar-se-á o aproveitamento de cada aluno, em valor aproximado à décima, numa escala de 0 a 20 valores.

4.3. Os alunos que não obtenham na avaliação contínua média igual ou superior a 10,0 valores, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar.

4.4. No final do 2.º semestre decorrerá um estágio (D5), que culminará com a entrega de um relatório, também sujeito a classificação.

高程測量：表現之形式，等高線及其軌跡之插入在圖上之縱剖面線及橫切面線繪劃

放點及繪圖

製圖學基礎 - 每週四個學時

製圖學之定義及目的

地球形狀，大地面，參考橢圓面及球面

大圓弧及細圓弧：特性，地理座標及直角座標

透視圖

由地表面投影於圖上之變形

投影系統之參考，投影之選擇

系列，地圖出版，座標系統之特點

規格化及國際圖系

一方向之方向角及方位角：子午線收斂角

磁偏角及格網偏角

數學 1 及 2 - 每週四個學時

複習

實數

向量

解釋幾何

函數

三角學

4. 評分及評核系統如下：

4.1. 為期一年（兩個半年之學期）的地形測量學一般課程之評分及評核制度為學科制，所有學員應在本批示第二條所載構成本課程之全部學科取得合格之成績；

4.2. 普通學員之評分為延續方式，以直接觀察及測驗之形式進行，並審核個人及團體之作業，此評分之功能為在學年結束時能定出每一學員能否在由零至二十分的評分並連小數點後分數的計算中，取得合格之成績；

4.3. 根據教務委員會所作之決定，在延續平均評分中未能取得等於或高於十分之學員，必須進行一個期末筆試及／或實習試及／或口試；

4.4. 在第二學期結束時設有一附屬於評核系統之實習（D5），並於完結時遞交有關報告；

4.5. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final referida no ponto 4.2 deste despacho.

A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{12 (D1+D2+D3+D4) + 8 (D6+D7+D8+D9) + 20D5}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.6. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos ordinários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 112/SATOP/95

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicitação da freguesia de São Lázaro, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

4.5. 此課程之最後評核為在實習報告中討論所得之成績及在本批示第四·二款所述之最後平均分中所得的結果；

最後評核由組成本課程的各學科的最後成績按下列方式計算之總平均分：

$$\frac{12 (D1 + D2 + D3 + D4) + 8 (D6 + D7 + D8 + D9) + 20D5}{100}$$

根據下列標準，最後成績以整數表示：

a) 小數點後之數目如等於或大於五，則增加一分；

b) 小數點後之數目如小於五，則略去不理。

4.6. 選擇成為八月二十八日法令第44/95/M號之澳門測量暨地籍學校章程第八條第二款所載之志願制學生時，按教務委員會所作之決定，必須進行每個科目之期末筆試及/或實習試及/或口試。

倘有若干科目之成績高於五分但低於十分時，按普通學生之同樣條件，可申請補考。

一九九五年八月三十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室
政務司 麥善道

批示 第112/SATOP/95號

根據一月十七日法令第3/94/M號第三條第二款之規定，需要將望德堂區所公佈之臨時地籍圖轉為確定地籍圖。

並使用五月二十日訓令第85/91/M號第一條第一款C項所賦與之權限，現決定：

根據上述法案第十三條第一款之效力，該堂區所有不在中止或不在聲明異議的情況下之地籍圖，由本批示簽署日起轉為確定地籍圖。

一九九五年八月三十一日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正